



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.766

Dá nova redação ao art. 5º da Lei n. 7257, de 28 de setembro de 2000, que "Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores para a Décima-Quarta Legislatura, nos termos da Emenda Constitucional n. 25/2000".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 7257, de 28 de setembro de 2000, que "Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores para a Décima-Quarta Legislatura, nos termos da Emenda Constitucional n. 25/2000", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As reuniões extraordinárias decorrentes da convocação de sessão extraordinária nos termos do Regimento Interno, serão indenizadas na forma do art. 57, § 7º da Constituição da República."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de abril de 2003


João Batista Ciofi
Presidente

Proc. 51/2003

Publicada no Jornal de Poços, em 18.04.03